



Número: **0612998-05.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **01/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PROGRESSISTAS (PP) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROGRESSISTAS (PP) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FERNANDA TORRES DE LIMA (ADVOGADO) FABLINE SIQUEIRA BATISTA (ADVOGADO) CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS (ADVOGADO) HERMAN TED BARBOSA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161952809	28/06/2024 18:30	Petição Inicial	Petição Inicial
161952810	28/06/2024 18:30	01 PETICAO FEFC 2024	Petição Inicial Anexa
161952811	28/06/2024 18:30	02 PROCURACAO FEFC 2024	Procuração
161952812	28/06/2024 18:30	03 ATA FEFC 2024	Documento de Comprovação
161952813	28/06/2024 18:30	04 LISTA DE ASSINATURAS	Documento de Comprovação
161952818	28/06/2024 18:30	Certidão	Certidão
161952713	01/07/2024 12:33	Certidão	Certidão
162012343	13/07/2024 16:44	Despacho	Despacho
162030774	15/07/2024 14:17	Certidão	Certidão
162046286	19/07/2024 14:23	Informação	Informação
162067735	24/07/2024 17:53	Petição	Petição

162067736	24/07/2024 17:53	04 PETICAO FEFC 2024 - CONTAS CORRENTES BANCARIAS	Outros documentos
162062808	03/08/2024 13:19	Despacho	Despacho
162110418	06/08/2024 17:48	Certidão FEFC	Certidão
162110420	06/08/2024 17:50	Termo de remessa	Termo
162110001	06/08/2024 19:59	Informação	Informação
162172613	16/08/2024 12:37	Decisão	Decisão
162173534	16/08/2024 13:37	Intimação	Intimação
162173535	16/08/2024 13:38	Termo de remessa	Termo
162175570	16/08/2024 15:32	Ciência	Ciência
162184004	19/08/2024 18:09	Informação	Informação
162184006	19/08/2024 18:09	pp	Documento de Comprovação
162202484	20/08/2024 19:57	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203888	21/08/2024 13:38	Termo de remessa	Termo

Segue em anexo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE
DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

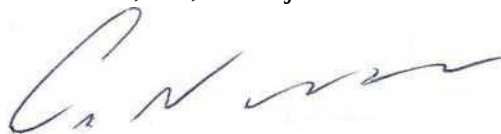
O Diretório Nacional do **PROGRESSISTAS - PP**,
agremiação partidária devidamente registrada junto ao colendo Tribunal Superior Eleitoral,
inscrito no CNPJ 00.887.169/0001-05, com endereço no Senado Federal - anexo 1 - andar
17, Brasília, DF, Cep 70165-900, ora representado pelo Presidente do seu Diretório Nacional,
o Senador Ciro Nogueira, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 6º,
§ 4º da Resolução TSE 23.605, **apresentar os critérios aprovados pela Comissão
Executiva Nacional do Partido para a distribuição do FEFC** - Fundo Especial de
Financiamento de Campanha aos candidatos e candidatas do Partido para financiamento de
suas campanhas eleitorais, que seguem instruídos da seguinte forma:

- I. **ata da reunião virtual** que aprovou a **Resolução 001/2024-CEN** subscrita pelos
membros da Comissão Executiva Nacional com certificação digital; (DOC.)
- II. prova material de **ampla divulgação** dos critérios de distribuição do FEFC 2024;
<https://progressistas.org.br/website2020/wp-content/uploads/2024/06/RESOLUCAO-FEFC-PP-2024.pdf>
- III. indicação dos **dados bancários** de uma única conta aberta exclusivamente em nome
do diretório nacional para movimentação dos recursos do FEFC 2024:

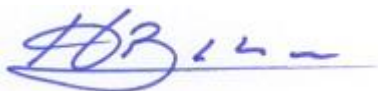
PROGRESSISTAS - PP (FEFC)
CNPJ 00.887.169/0001-05
Banco do Brasil
Ag.: 0452-9
Cc.: 53.104-9

Destarte, REQUER a **aprovação** dos critérios para a distribuição do FEFC 2022, bem como
a **transferência** dos recursos financeiros do FEFC para a conta corrente acima indicada.

Brasília, DF, 28 de junho de 2024.



Presidente
Senador Ciro Nogueira



Herman Barbosa
OAB-DF 10001



Lise Reis
OAB-DF 25998

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

O Diretório Nacional do **PROGRESSISTAS - PP**,
agremiação partidária devidamente registrada junto ao colendo Tribunal
Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ 00.887.169/0001-05, com endereço no
Senado Federal - anexo 1 - andar 17, Brasília, DF, Cep 70165-900, pelo
Presidente do seu Diretório Nacional, o Senador **Ciro Nogueira**;

nomeia e constitui como seus procuradores:

HERMAN BARBOSA, OAB-DF 10001;
LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, OAB-DF 25998;
CÁSSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS, OAB/DF 44.747;
FERNANDA TORRES DE LIMA, OAB-DF 73152;
FABLINE SIQUEIRA BATISTA, OAB-DF 29372;

com escritório profissional sito no SHIS QL 4 conjunto 2 casa 15, Lago Sul-DF,
Cep 71610-225, fone (61) 3321-0913; aos quais confere poderes para o foro em
geral, com a cláusula *ad judicia* para defenderem os direitos e interesses do
outorgante em Juízo ou fora dele, podendo substabelecer com ou sem reserva.

Brasília, DF, 28 de junho de 2024.



Presidente
Senador **Ciro Nogueira**



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024, às 10h (dez horas), mediante Reunião virtual, presidida pelo Senhor Presidente da Comissão Executiva Nacional, o Senador Ciro Nogueira, e secretariada pelo Senhor Secretário-Geral Aldo da Rosa, reuniu-se a Comissão Executiva Nacional do Progressistas, em atendimento à seguinte convocação, lida pelo Senhor Presidente: *“Convoco V. Exa. para Reunião da Comissão Executiva Nacional. Dia 25 de Junho de 2024 (Terça-Feira), às 10:00hs. A Reunião será somente virtual. Assunto: Aprovação dos Critérios de Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. Cordialmente. Senador CIRO NOGUEIRA. Presidente.”*. O Senhor Presidente esclareceu que a presente reunião estava sendo gravada e realizada de forma virtual. Disse ainda o Senhor Presidente que as assinaturas serão virtuais mediante certificação digital. O Senhor Presidente explicou que a convocação da Comissão Executiva Nacional atende ao disposto na Resolução TSE nº 23.605. Explicou ainda que foi nomeada comissão de Parlamentares, sob a Presidência do Tesoureiro-Geral, o Deputado Ricardo Barros, para estudar e apresentar os critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. A seguir o Senhor Presidente leu os critérios para distribuição do FEFC, conforme minuta da Resolução 001/2024-CEN transcrita ao final desta ata. Finda a leitura, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes, sendo que vários fizeram uso para enaltecer os dirigentes e o Partido, bem como a forma absolutamente democrática como o mesmo é conduzido. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta da Resolução 001/2024-CEN transcrita ao final desta ata, que foi aprovada à unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes à reunião virtual. Nada mais havendo a tratar, foi determinada a lavratura da presente ata, da qual eu Aldo da Rosa, Secretário-Geral a lavrei.

ALDO DA
ROSA:0704158
6987

Assinado de forma digital
por ALDO DA
ROSA:07041586987
Dados: 2024.06.25
13:40:43 -03'00'

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS - PP, em obediência ao disposto no art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, art. 6º da Resolução TSE 23.605, e art. 55, V do Estatuto do Partido, **RESOLVE** baixar a seguinte Resolução, que estabelece critérios para a distribuição do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC** para as eleições de 2024:

RESOLUÇÃO 001/2024-CEN

Art. 1º Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC aos candidatos de cada gênero, cor ou raça do Progressistas para financiamento das campanhas eleitorais, no valor total de **R\$ 417.291.696,27**.

Art. 2º O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC destinado ao Progressistas, conforme o art. 5º, § 5º da Resolução TSE 23.605 será distribuído proporcionalmente ao número das candidaturas de cada gênero, cor ou raça registradas, observados os seguintes parâmetros:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

- a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Art. 3º Os recursos serão distribuídos por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional, diante das peculiaridades e objetivos da organização do Partido nos estados e municípios, mediante critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos, candidatas ou coligações, conforme o interesse e a conveniência políticos e eleitorais partidários.

Art. 4º Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC serão distribuídos obedecidos os seguintes valores absolutos e percentuais, conforme o art. 6º, § 2º da Resolução TSE 23.605, observando-se em toda e qualquer hipótese o disposto no art. 2º:

a) os seguintes valores absolutos para os(as) candidatos(as) a vereador(a), prefeito(a) e vice-prefeito(a) do Progressistas de cada Estado:

UF	VALOR
AC	13.827.408,59
AL	26.660.456,13
AM	0,0
AP	763.082,97
BA	31.166.249,63
CE	8.401.754,48
DF	2.295.008,25
ES	13.784.737,43
GO	9.618.185,19
MA	13.943.519,44
MG	24.796.623,79
MS	12.862.215,16
MT	89.669,96
PA	3.656.398,56
PB	14.384.450,44
PE	29.298.486,63
PI	21.827.193,84
PR	35.197.057,21
RJ	35.203.275,79
RN	9.023.606,78
RO	4.375.606,44
RR	6.495.673,99
RS	28.196.858,72
SC	10.086.552,76
SE	12.655.152,33
SP	38.932.824,00
TO	9.749.647,77
TOTAL	417.291.696,27



b) do total dos recursos, até 15% para os(as) candidatos(as) a vereador(a), e o restante para os(as) candidatos(as) a prefeito(a) e vice-prefeito(a) do Partido;

c) a distribuição dos valores absolutos e percentuais discriminados acima e eventuais sobras será realizada conforme o art. 3º, podendo ser diretamente aos(às) candidatos(as) ou aos Diretórios Estaduais ou Municipais do Partido.

Art. 5º Em todos os cálculos será sempre observado o respectivo limite de gastos, nos termos do art. 18-C da Lei nº 9.504/1997.

Art. 6º Nos termos do art. 6º, § 4º, III da Resolução TSE 23.605, os recursos do FEFC serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do Progressistas para sua movimentação.

Art. 7º A distribuição dos recursos para outros partidos ou suas candidaturas dar-se-á na forma disciplinada na Resolução TSE 23.607.

Art. 8º Inexistindo candidatura própria ou em coligação é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos políticos ou suas candidaturas.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional decidir os casos omissos, proceder a eventuais ajustes a fim de compatibilizar a contabilidade do Partido, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução, sempre em obediência ao disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 10. Os recursos que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 16-C, § 11 da Lei 9.504/1997 e art. 11 da Resolução TSE 23.605.

Art. 11. Os Diretórios Estaduais e Municipais obrigam-se a cumprir e fazer cumprir esta Resolução, caso recebam recursos do FEFC da Comissão Executiva Nacional.

Art. 12. Nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução TSE 23.605, os critérios de distribuição do FEFC fixados nesta Resolução terão ampla



divulgação na página oficial do Progressistas-PP na internet, qual seja:
www.pp.org.br

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 25 de junho de 2024.

Senador CIRO NOGUEIRA
Presidente da Comissão Executiva Nacional

ALDO DA
ROSA:070415869
87

Assinado de forma digital por
ALDO DA ROSA:07041586987
Dados: 2024.06.25 13:41:51
-03'00'

ALDO DA ROSA
Secretário-Geral

Deputado RICARDO BARROS
Tesoureiro-Geral

HERMAN BARBOSA
Delegado Nacional
OAB-DF 10001

LISE REIS
Delegada Nacional
OAB-DF 25998



A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS - PP, em obediência ao disposto no art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, art. 6º da Resolução TSE 23.605, e art. 55, V do Estatuto do Partido, RESOLVE baixar a seguinte Resolução, que estabelece critérios para a distribuição do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC** para as eleições de 2024:

RESOLUÇÃO 001/2024-CEN

Art. 1º Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC aos candidatos de cada gênero, cor ou raça do Progressistas para financiamento das campanhas eleitorais, no valor total de **R\$ 417.291.696,27**.

Art. 2º O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC destinado ao Progressistas, conforme o art. 5º, § 5º da Resolução TSE 23.605 será distribuído proporcionalmente ao número das candidaturas de cada gênero, cor ou raça registradas, observados os seguintes parâmetros:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

- a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

Art. 3º Os recursos serão distribuídos por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional, diante das peculiaridades e objetivos da organização do Partido nos estados e municípios, mediante critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos, candidatas ou coligações, conforme o interesse e a conveniência políticos e eleitorais partidários.

Art. 4º Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC serão distribuídos obedecidos os seguintes valores absolutos e percentuais, conforme o art. 6º, § 2º da Resolução TSE 23.605, observando-se em toda e qualquer hipótese o disposto no art. 2º:

a) os seguintes valores absolutos para os(as) candidatos(as) a vereador(a), prefeito(a) e vice-prefeito(a) do Progressistas de cada Estado:

UF	VALOR
AC	13.827.408,59
AL	26.660.456,13
AM	0,0
AP	763.082,97
BA	31.166.249,63
CE	8.401.754,48
DF	2.295.008,25
ES	13.784.737,43
GO	9.618.185,19
MA	13.943.519,44
MG	24.796.623,79
MS	12.862.215,16
MT	89.669,96
PA	3.656.398,56
PB	14.384.450,44
PE	29.298.486,63
PI	21.827.193,84
PR	35.197.057,21
RJ	35.203.275,79
RN	9.023.606,78
RO	4.375.606,44
RR	6.495.673,99
RS	28.196.858,72
SC	10.086.552,76
SE	12.655.152,33
SP	38.932.824,00
TO	9.749.647,77
TOTAL	417.291.696,27



b) do total dos recursos, até 15% para os(as) candidatos(as) a vereador(a), e o restante para os(as) candidatos(as) a prefeito(a) e vice-prefeito(a) do Partido;

c) a distribuição dos valores absolutos e percentuais discriminados acima e eventuais sobras será realizada conforme o art. 3º, podendo ser diretamente aos(às) candidatos(as) ou aos Diretórios Estaduais ou Municipais do Partido.

Art. 5º Em todos os cálculos será sempre observado o respectivo limite de gastos, nos termos do art. 18-C da Lei nº 9.504/1997.

Art. 6º Nos termos do art. 6º, § 4º, III da Resolução TSE 23.605, os recursos do FEFC serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do Progressistas para sua movimentação.

Art. 7º A distribuição dos recursos para outros partidos ou suas candidaturas dar-se-á na forma disciplinada na Resolução TSE 23.607.

Art. 8º Inexistindo candidatura própria ou em coligação é vedada a distribuição dos recursos para outros partidos políticos ou suas candidaturas.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional decidir os casos omissos, proceder a eventuais ajustes a fim de compatibilizar a contabilidade do Partido, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução, sempre em obediência ao disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 10. Os recursos que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 16-C, § 11 da Lei 9.504/1997 e art. 11 da Resolução TSE 23.605.

Art. 11. Os Diretórios Estaduais e Municipais obrigam-se a cumprir e fazer cumprir esta Resolução, caso recebam recursos do FEFC da Comissão Executiva Nacional.



Art. 12. Nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução TSE 23.605, os critérios de distribuição do FEFC fixados nesta Resolução terão ampla divulgação na página oficial do Progressistas-PP na internet, qual seja: ***www.pp.org.br***

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, DF, 25 de junho de 2024.

Senador CIRO NOGUEIRA
Presidente da Comissão Executiva Nacional

ALDO DA ROSA
Secretário-Geral

Deputado RICARDO BARROS
Tesoureiro-Geral

HERMAN BARBOSA
Delegado Nacional
OAB-DF 10001

LISE REIS
Delegada Nacional
OAB-DF 25998



De acordo: RESOLUÇÃO 001/2024-CEN

Assinatura

DANIEL
CORDEIRO

Assinado de forma
digital por DANIEL
CORDEIRO
Dados: 2024.06.25
16:35:16 -03'00'



De acordo: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA:16853881400
81400

Assinado de forma digital
por LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA:16853881400
Dados: 2024.06.25
17:40:32 -03'00'

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
AUGUSTO MACHADO DINIZ JUNIOR
Data: 25/06/2024 17:05:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

LUIS ANTONIO
FRANCISCATTO
COVATTI:01171688075

Assinado digitalmente por LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI:
01171688075
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla v5, OU=26574362000180,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=LUIS ANTONIO
FRANCISCATTO COVATTI:01171688075
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.25 17:15:52-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Assinatura





De acordo:

Assinatura



Documento assinado digitalmente
MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA
Data: 25/06/2024 17:25:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE
Data: 25/06/2024 17:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

ANA PAULA PROCOPIO
JUNQUEIRA:5203084963
4

Assinado de forma digital por
ANA PAULA PROCOPIO
JUNQUEIRA:52030849634
Dados: 2024.06.25 17:25:38 -03'00'

Assinatura



De acordo:

ODELMO LEAO
CARNEIRO
SOBRINHO:08033358653

Assinado de forma digital por
ODELMO LEAO CARNEIRO
SOBRINHO:08033358653
Dados: 2024.06.25 17:26:44
-03'00'

Assinatura



De acordo: DIMAS FABIANO
TOLEDO
JUNIOR:03694339639

Assinado de forma digital por
DIMAS FABIANO TOLEDO
JUNIOR:03694339639
Dados: 2024.06.25 17:44:24 -03'00'

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
ORLANDO SULZ DE ALMEIDA NETO
Data: 25/06/2024 17:50:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE JUNIOR
Data: 25/06/2024 19:47:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
DILCEU JOAO SPERAFICO
Data: 25/06/2024 15:29:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
GUILHERME RECH PASIN
Data: 26/06/2024 09:11:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

ANTONIO JOSE AGUIAR
ALBUQUERQUE

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE AGUIAR
ALBUQUERQUE
Dados: 2024.06.26 10:21:53 -03'00'

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
ANTONIO WANDSCHEER
Data: 26/06/2024 10:26:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:

SEBASTIAO HENRIQUE DE
MEDEIROS:04092237944

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO HENRIQUE DE
MEDEIROS:04092237944
Dados: 2024.06.25 16:45:27 -03'00'

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:



Documento assinado digitalmente
JULIO DA SILVA OLIVEIRA
Data: 26/06/2024 18:11:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:

 Documento assinado digitalmente
FERNANDO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
Data: 27/06/2024 10:21:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:

Assinatura

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA CRISTINA AMANCIO CHAGAS
Data: 27/06/2024 10:56:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

JOSE MILTON
SCHEFFER:41700759949

Assinado de forma digital por JOSE MILTON
SCHEFFER:41700759949
Dados: 2024.06.27 13:33:19 -03'00'

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:



Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
SILVIO DREVECK
Data: 27/06/2024 16:17:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

CIRO NOGUEIRA LIMA
FILHO:34190392391

Assinado de forma digital por CIRO
NOGUEIRA LIMA FILHO:34190392391
Dados: 2024.06.25 13:36:20 -03'00'

Assinatura



De acordo:

RICARDO JOSE MAGALHAES JOSE MAGALHAES BARROS:42478979934
BARROS:42478979934
Assinado de forma digital por RICARDO
JOSE MAGALHAES BARROS:42478979934
Dados: 2024.06.25 13:39:35 -03'00'

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:

Assinatura

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Data: 25/06/2024 17:48:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO FELIPE DE SOUZA LEAO
Data: 25/06/2024 16:23:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

LAZARO BOTELHO

MARTINS:04984846100

Assinado de forma digital por LAZARO
BOTELHO MARTINS:04984846100
Dados: 2024.06.25 16:21:49 -03'00'

Assinatura





De acordo:

FRANCISCO EMERSON ASSIS DE LUCENA:03071906412
Assinado de forma digital por FRANCISCO EMERSON ASSIS DE LUCENA:03071906412
Dados: 2024.06.25 15:50:13 -03'00'

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



De acordo:

JULIO FERRAZ
ARCOVERDE:77309766768

Assinado de forma digital por JULIO
FERRAZ ARCOVERDE:77309766768
Dados: 2024.06.25 16:32:16 -03'00'

Assinatura



De acordo:

Assinatura



Documento assinado digitalmente
JOSE ESTEPHAN AMORIM BARBARY FILHO
Data: 25/06/2024 16:35:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo: ALDO DA
ROSA:0704158
6987

Assinado de forma digital
por ALDO DA
ROSA:07041586987
Dados: 2024.06.25
13:50:51 -03'00'

Assinatura



De acordo: JULIO LUIZ
BAPTISTA
LOPES:59245220753

Assinado de forma digital
por JULIO LUIZ BAPTISTA
LOPES:59245220753
Dados: 2024.06.25
11:46:33 -03'00'

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
ADRIANO ANTONIO AVELAR
Data: 25/06/2024 12:51:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:



Documento assinado digitalmente
MARX BELTRAO LIMA SIQUEIRA
Data: 25/06/2024 13:15:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



De acordo:

MARCELO GUILHERME
DE ARO
FERREIRA:06305588686

Assinado de forma digital por
MARCELO GUILHERME DE ARO
FERREIRA:06305588686
Dados: 2024.06.25 12:10:35 -03'00'

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
JOSIAS MARIO DA VITORIA
Data: 25/06/2024 13:57:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
FABIO MICHEY COSTA DA SILVA
Data: 25/06/2024 12:55:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

PARTIDO
PROGRESSISTA
PP:00072451000134

Assinado de forma digital por PARTIDO PROGRESSISTA
PP:00072451000134
Dados: 2024.06.25 11:56:47 -03'00'

Assinatura

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
JUNIOR:99898659149

Assinado de forma digital por VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR:99898659149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14592578000199, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR:99898659149
Dados: 2024.06.25 14:25:49 -03'00'



De acordo:



Documento assinado digitalmente
ANTONIO PINHEIRO NETO
Data: 25/06/2024 14:23:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

JOAO DA SILVA Assinado de forma
MAIA:06662978 digital por JOAO DA
191 SILVA
MAIA:06662978191

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO CAJADO SAMPAIO
Data: 25/06/2024 13:13:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
PEDRO BANDARRA WESTPHALEN
Data: 25/06/2024 15:19:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
FAUSTO RUY PINATO
Data: 25/06/2024 15:29:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
ATILA DE MELO LIRA
Data: 25/06/2024 15:21:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:

Assinatura

Documento assinado digitalmente
gov.br EVAIR VIEIRA DE MELO
Data: 25/06/2024 15:47:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEAO
Data: 25/06/2024 12:06:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Data: 25/06/2024 15:58:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

MARIA VICTORIA BORGHETTI
BARROS:08216758936

Assinado de forma digital por MARIA
VICTORIA BORGHETTI BARROS:08216758936
Dados: 2024.06.25 16:05:58 -03'00'

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
JABES SOUSA RIBEIRO
Data: 25/06/2024 16:13:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN
HELOU:29316715920

Assinado de forma digital por ANGELA REGINA
HEINZEN AMIN HELOU:29316715920
Dados: 2024.06.28 15:24:44 -03'00'

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:

Assinatura

Documento assinado digitalmente
gov.br GEHLEN DINIZ ANDRADE
Data: 28/06/2024 15:49:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

ANDRE DOS SANTOS
ABDON:31601928220

Assinado de forma digital por ANDRE DOS SANTOS
ABDON:31601928220
Dados: 2024.06.28 15:22:13 -03'00'

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO OVANDO
Data: 28/06/2024 16:06:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

MARCO AURELIO
SANTULLO:2040
4816134

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO
SANTULLO:20404816134
Dados: 2024.06.28
15:37:22 -04'00'

Assinatura





De acordo:

DocuSigned by:

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

Assinatura

4E8C0A51CB7D400...

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41

De acordo:

GLADSON DE LIMA
CAMELI:43461107204

Assinado de forma digital por GLADSON DE
LIMA CAMELI:43461107204
Dados: 2024.06.28 14:45:16 -05'00'

Assinatura





De acordo:



Documento assinado digitalmente
LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI
Data: 28/06/2024 15:32:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



De acordo:



Documento assinado digitalmente
MAILZA ASSIS DA SILVA
Data: 28/06/2024 17:36:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Senado Federal - anexo I - 17º andar - Brasília - DF - CEP 70165-900 - Fone: (61) 3303-3041 - Fax: (61) 3322-8622
www.progressistas.org.br - pp@pp.org.br



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01
Número do documento: 24062818213791800000159361395
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818213791800000159361395>
Assinado eletronicamente por: HERMAN TED BARBOSA - 28/06/2024 18:21:41



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612998-05.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 28 de junho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01

Número do documento: 24062818301133600000159361400

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062818301133600000159361400>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 28/06/2024 18:30:11



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0612998-05.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr. Ministro Nunes Marques, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): advogados (inclusão).

Brasília, 1 de julho de 2024.

VIVIANE DA SILVA MELLO

Seção de Autuação e Distribuição – SEADI





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612998-05.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Progressistas (PP) – Nacional

Advogados: Herman Ted Barbosa e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual o partido Progressistas (PP) – Nacional informa que, *“com fulcro no art. 6º, § 4º da Resolução TSE 23.605, apresenta os critérios aprovados pela Comissão Executiva Nacional do Partido para a distribuição do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha aos candidatos e candidatas do Partido para financiamento de suas campanhas eleitorais”* (ID 161952810, p. 1).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [161952811](#) a [161952813](#)).

Pede a *“aprovação dos critérios para a distribuição do FEFC (...), bem como a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta corrente (...) indicada”* (ID 161952810, p. 1).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 10 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:01

Número do documento: 24071316444198900000159421146

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071316444198900000159421146>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 13/07/2024 16:44:42



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0612998-05.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço remessa deste feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao Despacho de ID. [162012343](#).

Brasília, 15 de julho de 2024.

Alexandre de Medeiros Jacob
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0612998-05.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Progressistas para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC (ID [161952810](#)).
2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/1997:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:



[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre esses critérios aprovados pela Executiva Nacional, cita-se o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral que exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos das cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º,



parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º](#)).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a



definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º](#)).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. ([Incluído pela Resolução nº 23.730/2024](#))

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [161952812](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [161952813](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [161952810](#)). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

10. O partido apresentou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [161952810](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e



Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 19 de julho de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe



Segue em anexo.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE
DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O Diretório Nacional do **PROGRESSISTAS**,
já qualificado, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho,
apresentar:

I. contas específicas para distribuição do FEFC 2024:

a) HOMENS NÃO NEGROS:

PROGRESSISTAS
CNPJ 00.887.169/0001-05
Banco do Brasil
Ag.: 0452-9
Cc.: 53.104-9

b) HOMENS NEGROS:

PROGRESSISTAS
CNPJ 00.887.169/0001-05
Banco do Brasil
Ag.: 0452-9
Cc.: 53.105-7

c) MULHERES NÃO NEGRAS:

PROGRESSISTAS
CNPJ 00.887.169/0001-05
Banco do Brasil
Ag.: 0452-9
Cc.: 53.106-5

d) MULHERES NEGRAS:

PROGRESSISTAS
CNPJ 00.887.169/0001-05
Banco do Brasil
Ag.: 0452-9
Cc.: 53.115-4



II. links (URLs) das páginas eletrônicas do PROGRESSISTAS:

a) Ata/Resolução dos critérios de distribuição do FEFC 2024:

<https://progressistas.org.br/resolucao-fefc-2024/>

e

<https://progressistas.org.br/website2020/wp-content/uploads/2024/06/RESOLUCAO-FEFC-PP-2024.pdf>

b) contas bancárias específicas às candidaturas femininas e pessoas negras, bem como **divulgação dos valores e da movimentação dessas contas:**

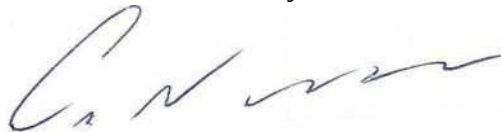
<https://progressistas.org.br/resolucao-fefc-2024/>

e

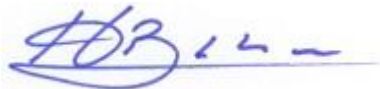
<https://progressistas.org.br/website2020/wp-content/uploads/2024/07/CONTAS-ESPEC%C3%8DFICAS-PARA-DISTRIBUI%C3%87%C3%83O-DO-FEFC-2024.pdf>

Destarte, REQUER a **aprovação** dos critérios para a distribuição do FEFC 2024, bem como a **transferência** dos recursos financeiros do FEFC.

Brasília, DF, 23 de julho de 2024.



Presidente
Senador Ciro Nogueira



Herman Barbosa
OAB-DF 10001



Lise Reis
OAB-DF 25998



Progressistas

PESQUISAR

SIGA-T

INÍCIO O PARTIDO O PRESIDENTE PARLAMENTARES NO

CONHEÇA A HISTÓRIA DO
PROGRESSISTAS

Nossa História

[Programa Partidário](#)

[O Progressistas Hoje](#)

[Estatuto](#)

[Agenda Progressistas](#)

[Manifesto](#)

[Executiva Nacional](#)

[Diretório Nacional](#)

[Informações Gerais](#)

[O Presidente](#)

[RESOLUÇÃO FEFC 2024](#)

[Contas Específicas para
distribuição do FEFC 2024](#)

NOSSA HISTÓRIA

As origens do Progressistas estão ligadas ao processo de redemocratização do Brasil e a eleição de Tancredo Neves e José Sarney, presidente e vice-presidente da República, pelo Colégio Eleitoral em janeiro de 1985.

No momento em que se decidia a sucessão do presidente João Figueiredo (1979-1985), o Partido Democrático Social (PDS), então partido de apoio ao governo, conseguiu impedir, na Câmara dos Deputados, o restabelecimento das eleições diretas, mas não evitou a disputa interna pela candidatura presidencial. O PDS dividiu-se em dois grupos e dois candidatos, o então ministro Mário Andreazza e o ex-governador Paulo Maluf. Com a vitória de Maluf na Convenção, o partido se desagregou. Uma de suas facções fundaria o PFL (Partido da Frente Liberal) e se aliaria ao PMDB para apoiar Tancredo Neves, enquanto a outra seguiria seu caminho até a derrota no Colégio Eleitoral.

De partido de governo, o PDS passa ao declínio na oposição, à espera de melhores dias, preservando seus espaços. A fragmentação do quadro partidário brasileiro, contudo, vai aumentando ao sabor das crises políticas pós-Constituinte de 1988. Com a gradual normalização da vida política, após o



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612998-05.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Progressistas (PP) – Nacional

Advogados: Herman Ted Barbosa e outros

DESPACHO

1. Petição cível na qual o partido Progressistas (PP) – Nacional informa que, *“com fulcro no art. 6º, § 4º da Resolução TSE 23.605, apresenta os critérios aprovados pela Comissão Executiva Nacional do Partido para a distribuição do FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha aos candidatos e candidatas do Partido para financiamento de suas campanhas eleitorais”* (ID 161952810, p. 1).

2. Em 13.7.2024, os autos foram encaminhados à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Em 19.7.2024, depois de analisar a documentação, a Asepa apresentou a seguinte informação (ID 162046286):

“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 161952812). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID 161952813), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 161952810). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

‘Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)’

10. O partido apresentou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva



Nacional (ID 161952810). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC."

4. Em 24.7.2024, o partido informou a abertura de contas bancárias específicas para as candidaturas femininas e de pessoas negras, além do URL da página eletrônica do partido, no qual serão divulgados os valores recebidos do FEFC (ID 162067736).

5. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido Progressistas a este Tribunal Superior, nos termos do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e da al. a do inc. II do art. 80 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, ao § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e ao inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 26 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0612998-05.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

CERTIFICO, outrossim, haver histórico de alteração de nome de Partido Progressista Brasileiro (PPB) e Partido Progressista (PP) para Progressistas (PP), para o(s) qual(is) igualmente não constam julgamentos de contas não prestadas.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Núcleo de Processamento Especializado





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612998-05.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), nos termos do Despacho de ID [162062808](#).

Brasília, 6 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0612998-05.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Progressistas pela qual pede *"a aprovação dos critérios para a distribuição do FEFC 2024, bem como a transferência dos recursos financeiros do FEFC"* (ID 162067736).
2. O partido foi intimado para comprovar a abertura de contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, bem como informar a URL de sua página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme determinação do art. 6º, § 4º, da Resolução n. 23.605 do Tribunal Superior Eleitoral e art. 17, § 5º-A, da Resolução n. 23.607 deste Tribunal Superior.
3. Em resposta, o partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de quatro contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162067736](#), p. 1). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
4. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162067736](#), p. 2).



5. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

6. Em conclusão, informa-se que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC.

7. A Secretaria Judiciária informa que *"não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)"* (ID 162110418)

8. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 6 de agosto de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612998-05.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Progressistas (PP) – Nacional

Advogados: Herman Ted Barbosa e outros

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PROGRESSISTAS.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível pela qual o Progressistas (PP) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 161952810).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162110418).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “*partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC*” (ID 1621100001).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.



4. O pedido preenche os requisitos legais para ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Progressistas, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0612998-05.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PROGRESSISTAS (PP) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162172613](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612998-05.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162172613.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:04

Número do documento: 24081613383788900000159581161

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081613383788900000159581161>

Assinado eletronicamente por: Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues - 16/08/2024 13:38:38



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PETIÇÃO CIVEL
TSE-PETCIV-0612998-05.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0612998-05.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Progressistas (PP), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 417.291.696,27 (quatrocentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte sete**



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:04

Número do documento: 24081918093370600000159588852

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081918093370600000159588852>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 18:09:36

centavos), conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



____ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
19/08/24 12:06 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002817
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 00887169/0001-05 - PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL
BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 531049
DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000004 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 004256315-1 PROCESSO : 2024.00.000001320-6
VALOR : 417.291.696,27

IDENT. TRANSFER. :
OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 19/08/24
DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS
PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061
2998-05.2024.6.00.0000 - PROGRESSISTAS (PP) - NACIONAL - 2979789

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



19/08/24 12:07 USUARIO : JOSE
DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12 NUMERO : 2024OB002817
UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE
BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 00887169/0001-05 - PROGRESSISTAS - BRASIL - BR - NACIONAL
BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 531049
VALOR : 417.291.696,27
L EVENTO INSCRICAO CLAS.CONT CLAS.ORB VALOR
01 401003 2024NE000614489 33504303 417.291.696,27
02 531115 2024NE000614 213110400 33504303 417.291.696,27
00887169000105 417.291.696,27
03 561602 1000000000489C 417.291.696,27

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES UG : 070001 19Ago24 05:38
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0612998-05.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

REQUERENTE: PROGRESSISTAS (PP) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE - DF2599800-A, FERNANDA TORRES DE LIMA - DF73152, FABLINE SIQUEIRA BATISTA - DF29372, CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS - DF44747, HERMAN TED BARBOSA - DF10001

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162184004](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:25:04

Número do documento: 24082019571998700000159609983

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082019571998700000159609983>

Assinado eletronicamente por: EDUARDO DEMETRIO BECHARA - 20/08/2024 19:57:20

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612998-05.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162172613.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento

